



RESOLUÇÃO Nº 40/2021

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2021 DE 30/07/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO NAS MENSALIDADES DO COLÉGIO UNIFOR E COLÉGIO UNIFOR – UNIDADE II, DURANTE O PERÍODO EM QUE AS AULAS ESTIVEREM OCORRENDO DE FORMAS VIRTUAL E PRESENCIAL, SIMULTANEAMENTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a necessidade de adequar da data de vencimento da mensalidade de Dezembro/2021 ao encerramento do ano letivo;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 19/11/2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os artigos 1º e 2º da Resolução nº 23/2021 de 30/07/2021, que dispõe sobre as normas extraordinárias para desconto nas mensalidades do Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR Unidade II, durante o período em que as aulas estiverem ocorrendo de formas virtual e presencial, simultaneamente, em decorrência da pandemia do coronavírus e a declaração de calamidade pública, motivo pelo qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer que o Desconto Pontualidade do Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR – Unidade II, criado pela Resolução nº 29/2015 de 02/12/2015, alterado pela Resolução 33/2016 de 13/12/2016, EXCEPCIONALMENTE, será aplicado, durante o período em que as aulas estiverem ocorrendo de formas virtual e presencial, simultaneamente, para pagamento de mensalidade efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto, a saber:

- a) De agosto a novembro/2021: último dia útil de cada mês;
- b) DEZEMBRO/2021: no dia 20.

Art. 2º Os alunos, extraordinariamente, terão desconto nas mensalidades escolares, durante o período em que as aulas estiverem ocorrendo de formas virtual e presencial, simultaneamente, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que o respectivo pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto, a saber:

- a) De agosto a novembro/2021: último dia útil de cada mês;
- b) DEZEMBRO/2021: no dia 20.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Resolução nº 23/2021 de 30/07/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Formiga, 19 de novembro de 2021.

Art. 5º Considerando a alteração realizada, ora passa a transcrever a Resolução nº 23/2021, de 30/07/2021, devidamente, consolidada:



RESOLUÇÃO Nº 40/2021

RESOLUÇÃO Nº 23/2021

ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO NAS MENSALIDADES DO COLÉGIO UNIFOR E COLÉGIO UNIFOR – UNIDADE II, DURANTE O PERÍODO EM QUE AS AULAS ESTIVEREM OCORRENDO DE FORMAS VIRTUAL E PRESENCIAL, SIMULTANEAMENTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a pandemia do coronavírus e a declaração de calamidade pública no Brasil;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, disposta no art. 32 do Estatuto da FUOM;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 30/07/2021, que sensibilizado com a atual situação econômica provocada pela pandemia e por liberalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o Desconto Pontualidade do Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR – Unidade II, criado pela Resolução nº 29/2015 de 02/12/2015, alterado pela Resolução 33/2016 de 13/12/2016, EXCEPCIONALMENTE, será aplicado, durante o período em que as aulas estiverem ocorrendo de formas virtual e presencial, simultaneamente, para pagamento de mensalidade efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto, a saber:

- a) De agosto a novembro/2021: último dia útil de cada mês;
- b) DEZEMBRO/2021: no dia 20. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 40/2021)

Art. 2º Os alunos, extraordinariamente, terão desconto nas mensalidades escolares, durante o período em que as aulas estiverem ocorrendo de formas virtual e presencial, simultaneamente, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que o respectivo pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto, a saber:

- a) De agosto a novembro/2021: último dia útil de cada mês;
- b) DEZEMBRO/2021: no dia 20. (alterado pela RESOLUÇÃO Nº 40/2021)

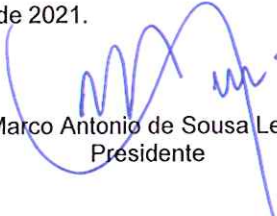
§ 1º Na hipótese de o aluno já usufruir de outros descontos, o benefício ora concedido terá como base de cálculo o valor líquido a pagar (valor da mensalidade deduzido dos demais descontos).

§ 2º O desconto mencionado no *caput*, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo devida qualquer devolução.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* NÃO SERÁ CONCEDIDO ao aluno que possui bolsa de estudo superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 19 de novembro de 2021.


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente